



Paulo Afonso
Crescendo com nossa gente!

www.pauloafonso.ba.gov.br

Lei nº 1043

PROJETO DE LEI N. 66 DE 19 de dezembro de 2005

Cria o **Fundo Municipal de Trânsito** no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso – Estado da Bahia** - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Paulo Afonso o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança de multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego;
- III – engenharia de campo;
- IV – policiamento;
- V – fiscalização;
- VI – educação de trânsito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, além das provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado;
- III – arrecadações do próprio Município decorrentes de receitas com estacionamento rotativo, taxas de apreensão, remoção e depósito de veículos apreendidos, com propaganda em veículos de transporte coletivo, bem como de alvarás para transportes públicos.

RECEBIMENTO PROT Nº 911
20 12 2005 5
Saldira Maria

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 288/05
DE 21/12/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA 21/12/2005
PRESIDENTE

EXTRAORDINÁRIA



Art. 4º - Será depositado mensalmente na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas no Município.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Trânsito;

II) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III) 01 (um) membro da comunidade, indicado de comum acordo pela CDL e ASCOPA;

§ 1º - Os membros referidos nos itens I e II serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão o seu presidente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes de sua área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2.005.


Raimundo Caires Rocha
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 041 / 2005

“Adiciona-se ao artigo 6º Inciso V do Projeto de Lei nº 66/2005”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Adiciona-se o Artigo 6º inciso V do Projeto de Lei nº. 66/2005, que cria o Fundo Municipal de Trânsito no município de Paulo Afonso e dá outras providências.

Com a seguinte redação:

Art. 6º...

V – O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelo mandato de um ano, permitindo sua recondução pelo mesmo período.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2005.

Antônio Alexandre dos Santos
Vereador

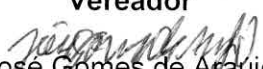
Delmiro Alves de Matos
Vereador

Dorival Pereira Oliveira
Vereador


Edson Oliveira Santos
Vereador

João Lima Sousa
Vereador

José Ângelo Carvalho
Vereador

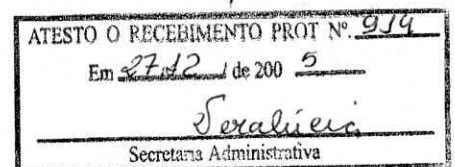
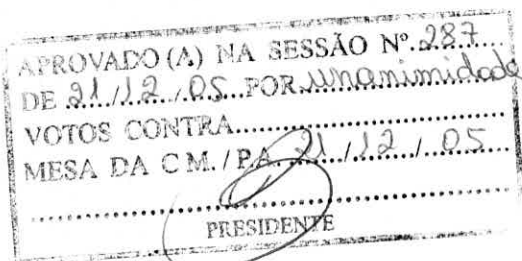

José Gomes de Araújo
Vereador

Marcondes Francisco dos Santos
Vereador


Petrônio Barbosa
Vereador

Petrônio José Lima Nogueira
Vereador

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 048 /2005.

Adiciona-se Artigo 5º, Parágrafo 1º do Projeto de Lei nº 66 de 19 de dezembro de 2005, que cria o Fundo Municipal de Trânsito no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Art. 5º - (...)

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II e III serão indicados pelos referidos Secretários.

Sala das Sessões em, 21 de dezembro de 2005.

Antônio Alexandre dos Santos
Vereador

Delmiro Alves de Matos
Vereador

Dorival Pereira Oliveira
Vereador

Edson Oliveira Santos
Vereador

João Lima Sousa
Vereador

José Ângelo Carvalho
Vereador

José Gomes de Araújo
José Gomes de Araújo
Vereador

Marcondes Francisco dos Santos
Vereador

Petrônio Barbosa
Petrônio Barbosa
Vereador

Petrônio José Lima Nogueira
Vereador

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>92</u>
Em <u>27.12</u> de 200 <u>5</u>
<i>Feralúcia</i>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....
DE/...../05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA...../...../05.....
<i>Petrônio José Lima Nogueira</i>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 /2005.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 287.....
DE 21/12/05 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. PA. 21/12/05
PRESIDENTE

Emenda Modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 66 de 19 de dezembro de 2005, que cria o Fundo Municipal de Trânsito no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Art. 5º - O Fundo Municipal de trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- IV) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- V) 01 (um) representante da Associação Comercial de Paulo Afonso – ASCOPA;
- VI) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Paulo Afonso;

Sala das Sessões em, 21 de dezembro de 2005.


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador

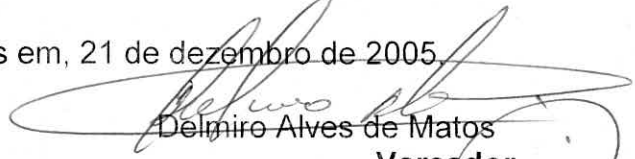

Dorival Pereira Oliveira
Vereador


João Lima Sousa
Vereador


José Gomes de Araújo
Vereador


Petrônio Barbosa
Vereador

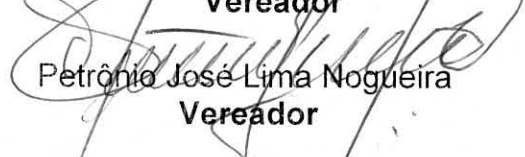

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora

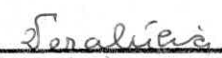

Delmiro Alves de Matos
Vereador


Edson Oliveira Santos
Vereador


José Ângelo Carvalho
Vereador


Marecondes Francisco dos Santos
Vereador


Petrônio José Lima Nogueira
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 936
Em 27/12 de 200 5

Secretaria Administrativa



Paulo Afonso
Crescendo com nossa gente!

www.pauloafonso.ba.gov.br

baix no 1044/06

PROJETO DE LEI N. 65 DE 19 de dezembro de 2005

Cria o **Conselho Municipal de Trânsito** no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso - Estado da Bahia** -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Paulo Afonso o Conselho Municipal de Trânsito órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 3º - É atribuição do Conselho Municipal de Trânsito: assessorar o órgão executivo de trânsito do Município na política de trânsito quanto ao uso do solo e segurança no trânsito; na política de transporte quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao Público e na política tarifária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído de sete membros, e terá a seguinte composição:

- I) Um representante da Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II) Um representante do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- III) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV) Um representante do 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- V) Um representante do Sindicato dos Comerciantes de Paulo Afonso;
- VI) Um representante das Associações de Bairro do Município de Paulo Afonso;
- VII) Um representante dos concessionários de transportes públicos municipais;

§ 1º - Cada titular do Conselho terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - As pessoas indicadas para compor o Conselho, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 910
Em 20/12 de 2005
<i>Saldina Maria</i>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 290
DE 22/12/05 POR MANIFESTAÇÃO
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 22/12/05
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE



Paulo Afonso
Crescendo com nossa gente!

www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por igual período.

§ 4º - A não indicação de representantes por parte de órgãos externos à Administração Pública Municipal, não impedirá a instalação do Conselho, desde que garantindo o número mínimo de 04 (quatro) integrantes.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante valor para a Administração Pública, por isso não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trânsito será coordenado por um Presidente escolhido dentre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 6º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º - As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito, bem como os temas tratados em plenário serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua nomeação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2.005.

Raimundo Caíres Rocha

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 29 EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 006/2005.
DE 27/12/05 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 27/12/05
.....
PRESIDENTE

Emenda Substitutiva nº 006/2005 ao Projeto de Lei
Nº 065/2005 de 19/12/2005, que "Cria o Conselho
Municipal de Trânsito no Município de Paulo
Afonso e dá outras providências".

Substitua-se:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Paulo Afonso, o Conselho Municipal de Trânsito de Paulo Afonso, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do Município, com caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Paulo Afonso:

- I. controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito, em consonância com as normas regulamentadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II. assessorar o órgão executivo do trânsito do município na política de trânsito quanto ao uso e segurança no trânsito;
- III. colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso;
- IV. colaborar na política de transporte quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público;
- V. fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito;
- VI. emitir pareceres sobre as políticas de trânsito no município;
- VII. acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;
- VIII. convocar representantes e técnicos do Departamento Municipal de Trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- IX. constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- X. estimular e orientar a execução de políticas sócio-educativas de trânsito no Município de Paulo Afonso.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 417
Em 27/12 de 200 5
Seralina
Secretaria Administrativa

- XI. elaborar o Regimento Interno do Conselho de Trânsito, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- XII. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte públicos municipais.
- XIII. julgar os recursos interpostos Contra decisões da JARI – Junta Administrativas de Recursos de Infrações;
- XIV. estabelecer as diretrizes do regimento da JARI;
- XV. convocar a Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos;
- XVI. emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito de Paulo Afonso será composto por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de saúde;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Um representante do 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante das Associações de Bairros do Município;
- b) Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- c) Um representante do das Associações de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- d) Um representante dos Centros de Formações de Condutores;
- e) Um representante das entidades de comércio.

III – representantes dos concessionários de transportes públicos municipais:

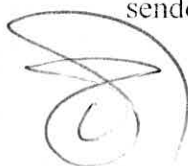
- a) Um representante das empresas concessionárias do serviço municipal de transportes coletivos;
- b) Um representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual.

* § 1º - As pessoas indicadas para comporem o Conselho Municipal de Trânsito, titulares e suplentes, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho de Trânsito é considerada de relevante valor para a Administração Pública e sociedade, por isso não será remunerada.

§ 4º - Os representantes do poder público serão indicados por seus respectivos órgãos, sendo sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada e das concessionárias de transportes públicos municipais, serão indicados pelas respectivas instituições da qual participam e seus nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 6º - A não indicação de representantes por parte de órgão externos à Administração Pública Municipal, não impedirá a instalação do Conselho de Trânsito, desde que garantido o número mínimo de 08 (oito) integrantes, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 5º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 7º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7º - As Conferências Municipais de Trânsito serão realizadas no Município de Paulo Afonso a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverá fornecer ao Conselho Municipal de Trânsito os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito será coordenado por um presidente escolhido dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 1º - Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho Municipal de Trânsito poderá ser exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito serão públicas e precedidas de divulgação.


Art. 11 - As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito, bem como os temas tratados em plenário serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Trânsito elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua nomeação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

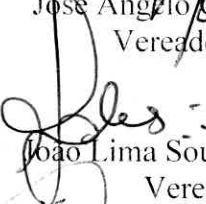
Sala das sessões, 22 de dezembro de 2005.

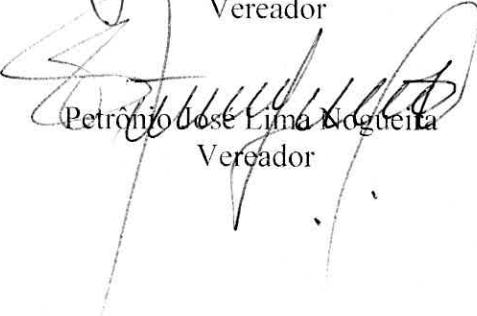

Petrônio Barbosa
- Presidente -


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador

Dorival Pereira Oliveira
Vereador



José Ângelo Carvalho
Vereador


João Lima Sousa
Vereador



Petrônio José Lima Nogueira
Vereador


Delmiró Alves de Matos
Vereador


Edson Oliveira Santos
Vereador


José Gomes de Araújo
Vereador


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora